



PROTOCOLO	: 46000/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA DE PEDRA PRETA
ASSUNTO	: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO DE REVISÃO
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA DE PEDRA PRETA
INTERESSADO	: JUVENAL PEREIRA BRITO – EX-PREFEITO
ADVOGADOS	: NESTOR FERNANDES FIDELIS (OAB/MT 6.006) RICARDO F DIAS DE BARROS (OAB/MT 18.646)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

## 1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Juvenal Pereira Brito – ex-Prefeito de Pedra Preta, contra o Acórdão 29/2021, **que julgou improcedente Requerimento de Revisão formalizado em face do Parecer Prévio 128/2018-TP** (Processo 46000/2017), contrário à aprovação das contas de governo referentes ao exercício de 2017, em razão, especificamente, da não apresentação do balanço geral anual e dos respectivos demonstrativos contábeis a este Tribunal, no prazo e na forma legalmente previstos.
2. Argumentou o embargante, em síntese, omissão no Acórdão embargado quanto ao exame dos argumentos e documentos por ele apresentados em Requerimento de Revisão, os quais entende serem dotados de fundamentos de fato e de direito à comprovar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior justificante da não prestação das contas de governo do exercício de 2017, dentro dos prazos e na forma legalmente exigidos, motivo pelo qual o parecer prévio emitido nas contas de governo de 2017, não deveria ter sido CONTRÁRIO, mas sim NEGATIVO.
3. No mérito, requereu o Embargante o reconhecimento da alegada omissão no Acórdão embargado e, conseqüentemente, a procedência do Requerimento de Revisão mediante revogação do Parecer Prévio 128/2018-TP, a fim de que seja promovida avaliação técnica das contas de governo do exercício 2017, a partir do exame do balanço geral anual e dos respectivos demonstrativos contábeis que foram encaminhados a este Tribunal, fisicamente em 8/8/2018 ou via Sistema APLIC na data de 20/10/2018, cuja conclusão, segundo ele, ensejará a emissão de parecer prévio favorável as referidas contas de governo



4. Admitidos os Embargos de Declaração, dispensou-se a manifestação técnica em razão de os argumentos do Embargante serem de fato e direito, tendo sido os autos encaminhamentos na sequência ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer 2644/2021, do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo não provimento do Recurso em questão.
5. É o relatório.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2021.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO**  
Relator